



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 150/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.324.253/0001-98, sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 373, Andar 2, Sala 204, CEP 45.820-081, bairro Centro, Eunápolis/Bahia, aqui representado por **JACKSON SANTOS SILVA**, CPF nº 980.008.105-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2024** com fundamento no Inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000511/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. APRESENTAÇÃO MUSICAL: CRIS LIMA

DATA DO SHOW: 14/06/2024.

HORÁRIO: INÍCIO 21H00 ÀS 00H00.

LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÃO MANOEL PEREIRA.

DURAÇÃO MÍNIMA DE CADA SHOW: 02 (DUAS) HORAS.

1.2. O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo **02h00min** (duas horas), correndo por conta da contratada todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato, podendo rescindi-lo, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2. CLAUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo vigência do contrato será até **30 DE JULHO DE 2024**, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) observados os seguintes termos:

3.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única.

3.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 69.811-3, da Agência 237, Banco Bradesco.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções cabíveis dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

3.4.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

3.4.1. Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

3.5. Durante o curso da execução do contrato, os preços não serão reajustados.

3.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ADTIVIDADES CULTURAIS	2071	33.90.39.00	1.500.0000 1.719.0000	R\$ 25.000,00

5. CLAUSULA QUINTA - DO PALCO, ILUMINAÇÃO, MINI TRIO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

5.1. Ficará por conta do CONTRATANTE, locação de palco, iluminação, mini trio, divulgação do evento e camarim.

6. CLAUSULA SEXTA- DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

6.1. Ficará por conta da CONTRATADA o transporte terrestre para o traslado do Artista e Membros da equipe técnica da banda.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar a hospedagem de toda do Artista e Membros da equipe técnica da banda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.3. Ficarão por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes da alimentação dos membros da Banda e equipe técnica.

7. CLAUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Ficam nomeados os servidores **MARCOS PAULO LUIZ RODRIGUES**, Matrícula nº 216816, e o servidor **EUDO COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 215837, designados pela Portaria nº 003 de 22/04/2024, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

7.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8. CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

h) Efetuar o pagamento ajustado.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

- a)** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b)** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- d)** A Contratada se eximirá de celebrar outros contratos para realização de eventos em locais cuja distância com o município Contratante seja igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros;
- e)** Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos.
- f)** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.
- g)** Fica terminantemente proibido a participação de Artista ou Cantor que não seja da banda, sem prévio credenciamento e autorização fornecida pela produção da Contratante.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

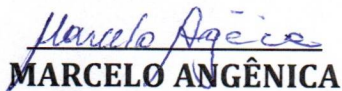
13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 12 de junho de 2024.


MARCELO ANGÊNICA

Prefeitura Municipal de Itamaraju

Jackson
Santos
Silva

Assinado de forma
digital por Jackson
Santos Silva
Dados: 2024.06.12
11:00:06 -03'00'

MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 15.324.253/0001-98